

**CONTRATO Nº 030101/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PA E  
JOEDSON OLIVEIRA BARROS, CPF Nº 784.231.392-04 .**

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Moura Carvalho, nº 1255. CEP: 68650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.109/0001-09, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPITÃO POÇO**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.847.617/0001-87, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Assistência Social e Cidadania, **ANTÔNIA MORAES MOTA**, inscrita no CPF nº 460.293.462-53, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, do outro lado **JOEDSON OLIVEIRA BARROS**, inscrito no CPF nº **784.231.392-04**, com sede na Rua Josefa Alves Bezerra. Bairro: Tatajuba. Capitão Poço-Pa, doravante denominado **LOCADOR**, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8666/93, art. 24, X, vinculando o presente instrumento ao Processo Administrativo nº 7/2017-010103 Dispensa de Licitação e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Josefa Alves Bezerra, nº 381. Bairro: Tatajuba. Capitão Poço-Pa. CEP: 68.650-000, para abrigar as instalações do espaço de acolhimento Lar Feliz, Município de Capitão Poço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a LOCADORA se obriga a:

- A) Proporcionar à LOCATÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual;
- B) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- C) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- D) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- E) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- F) Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- G) Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;



Joedson Oliveira Barros



H) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

I) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a LOCATÁRIA se obriga a:

A) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

B) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

C) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

D) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

E) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

F) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

G) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água;

H) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:** A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR DO ALUGUEL:** O valor do aluguel será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), **até 31 de dezembro de 2017.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, mediante apresentação de recibo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2017, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE:** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à LOCADORA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-

Goedson Oliveira Barros



se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

Atividade: 14.01.082440137.2.025- Manutenção de Unidades de Atendimento a Carentes-Abrigo.

Classificação econômica: 33.90.36.00- Outros Serviço de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do referido contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS:** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, às penalidades de:

- A) Advertência;
- B) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- C) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal.
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão Poço-Pa, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.





E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

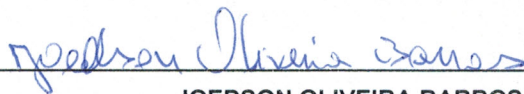
Capitão Poço-Pa, 03 de janeiro de 2017.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPITÃO POÇO**

**CNPJ nº 16.847.617/0001-87,**

**LOCATÁRIO**



**JOEDSON OLIVEIRA BARROS**

**CPF nº 784.231.392-04**

**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

1ª NOME: \_\_\_\_\_

2ª NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_